



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.								
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.								
3. MODALIDADE Inexigibilidade Nº 043/2025 Credenciamento Nº 005/2025		4. PROCESSO Nº 262/2025						
5. TIPO DE LICITAÇÃO Credenciamento de pessoa jurídica								
6. FORMA DE EXECUÇÃO Prestação de serviço fracionado por item								
7. OBJETO Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX.								
8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 11/11/2025.								
9. LOCAL Instituições Financeiras localizadas no Município de Borda da Mata – MG.								
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table><tr><th>FICHA</th><th>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th><th>ATIVIDADE</th></tr><tr><td>069</td><td>020102 04.122.0001.2023 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</td></tr></table>			FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	069	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE						
069	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO						
11. PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL 12 (doze) meses a partir da data de publicação do edital.								
12. PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Permanentemente aberto durante a vigência do edital.								
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.								
14. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: Agente de Contratação: Marco Antonio Rocha Villibor e equipe de apoio: Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025.								
15. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO para fins de contratação através da **Inexigibilidade 043/2025, Processo Administrativo nº 262/2025**, Credenciamento nº 004/2055, conforme objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN E QR CODE/PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) PNCP.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento deste item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.6. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

2.3.7. interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

2.3.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A observância das vedações dos itens acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.8. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme o descritivo abaixo e o **Anexo I** (Termo de Referência):

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	41.386	R\$ 264.000,00 Por Credenciado Por Credenciado	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX	R\$ 4,40

3.2. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

3.3. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

3.4. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos exigidos para o credenciamento conforme descrito no item 04 deste edital.

3.5. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

3.6. O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

4.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

4.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

4.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, iniciando-se em 11/11/2025, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro.

4.4. Os documentos para credenciamento da instituição deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e direcionado ao Setor de Licitações, protocolado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata (MG), das 08:00 as 16:00 horas, **A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**, identificado da seguinte forma:

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 11/11/2025
CNPJ
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
ENDEREÇO

4.2. O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.5. O interessado em credenciar-se deverá apresentar proposta (Pedido de Credenciamento), Conforme **Anexo II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.5.1. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail. (O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos).

4.5.2. Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados no credenciamento deverão comprovar preencher os requisitos de **HABILITAÇÃO** necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

5.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Outros Documentos:

5.1.5.1. Juntamente com a proposta de credenciamento (**Anexo II**) e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo III**:

a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;

c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e). declaração de inexistência de fato superveniente;

f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

g). declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

h). O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

5.4. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.6. Serão inabilitados os interessados que:

5.6.1. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

5.6.2. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

5.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados.

5.7. A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

5.8. As instituições financeiras que forem inabilitadas poderão apresentar nova documentação, reiniciando todo o procedimento.

VI – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

6.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

VII – DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7.2. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

7.3. Após averiguação da proposta e da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a ata de julgamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

7.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização após a convocação.

7.3.2. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

7.4. Estando regulares os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Contratação fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação, tendo como instrumento contratual a minuta conforme **Anexo IV**.

7.5. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do preço proposto pelo Município, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.

8.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

IX – DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

9.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.1, serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 9.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso de que trata das penalidades será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala da de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

9.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da licitante solicitar ao setor a confirmação.

9.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.

9.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

9.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XI - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

11.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

11.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo VI**).

11.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADOS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

11.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

11.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: **marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br** e/ou **licitacao@bordadamata.mg.gov.br**, no horário de 08:00h às 17:00hs.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

XIV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

14.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

14.8. A licitante credenciada será autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

14.8.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

14.9. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

14.10. O valor deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município, sem qualquer majoração.

14.10.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

14.11. Todos os Credenciados poderão prestar os serviços após a assinatura dos contratos tendo em vista que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de contribuinte.

14.12. São obrigações da CREDENCIADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

14.12.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

14.12.2. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

14.12.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

14.12.4. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

14.12.5. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

14.13. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

14.14. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

14.15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.15.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

14.15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.16. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14.17. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

14.18. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.19. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços bancários de recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN com QR Code/Pix; os valores estabelecidos neste edital e em virtude de pesquisa de preços realizada.

14.19.1. A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

14.20. Os Recursos Orçamentários das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
069	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

XV– DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

15.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.6. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

15.6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.6.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.6.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido.

15.6.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- 15.6.5.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 15.6.6** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.6.7.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.6.8.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.7.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.8.** Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.9.** Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 15.10.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI Nº 13.709/2018**

16.1 - Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

16.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do institucionalizado, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

17.6. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

17.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XVII- ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento/Proposta;

18.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

18.1.4. Anexo IV – Minuta Contratual.

Município de Borda da Mata (MG), 03 de novembro de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

1.0. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN E QR CODE/PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

1.2. Os serviços serão prestados conforme o descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	41.386	R\$ 264.000,00 Por Credenciado	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX	R\$ 4,40

1.3. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O credenciamento de agências bancárias faz-se necessário para atender as manutenções das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando ampliar a oferta de agentes bancários arrecadadores de impostos em nível municipal, ou seja, a facilitação do processo de arrecadação, abrangência do acesso da população a outros prestadores de serviços na área melhorando o atendimento aos contribuintes, e consequentemente tendo maior dinamismo, efetividade e diminuição dos inadimplimentos.

O referido procedimento está fundamentado nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e Credenciamentos da Administração Pública.

A Lei de Licitações 14.133/21 em seu art. 17 prevê que as licitações preferencialmente deverão ser realizadas sobre a forma eletrônica, mas que a modalidade presencial poderá ser utilizada mediante justificativa.

Ocorre que para a realização do presente Credenciamento justifica-se a realização na forma presencial devido à inviabilidade técnica de sua realização na forma eletrônica.

O Credenciamento pela hipótese prevista no art. 79 inciso II da Lei 14133/21 na qual se dá pela seleção a critério de terceiros, não gerará disputa pela contratação dando oportunidade de contratação a todos quanto se interessarem em credenciar para a execução de prestação de serviços bancários.

Sendo assim essa administração entende que não haverá desvantagens na realização do Credenciamento de forma presencial. Saliento ainda que todos os atos decorrentes do presente processo administrativo para credenciamento serão divulgados no site oficial da Prefeitura e no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas e as sessões públicas seguirão os padrões do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;
[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente deste termo de referência. Segue abaixo descrição o objeto a ser licitado:

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	41.386	R\$ 264.000,00 Por Credenciado	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX	R\$ 4,40

3.2. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

3.3. A instituição financeira credenciada prestará serviços de Arrecadação de Tributos municipais, nos seus canais de atendimentos, de acordo com o Termo de referência.

3.4. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

3.5. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

3.6. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

3.7. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Termo de Referência.

3.8. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes/fiscais competentes do município.

3.9. Qualquer serviço em desacordo com os solicitados pelos setores requisitantes deverá ser refeito, imediatamente, por conta do contratado.

3.10. A instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente deste termo de referência.

4.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO:

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor médio de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

4.1.1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

4.2. Estima-se que o valor será o suficiente para os próximos 12 (doze) meses.

4.2.1. As guias/boletos possuem layout padrão de arrecadação que utiliza código de barras, conforme determinado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

4.2.2. O custo da emissão das guias tratadas no presente Termo de Referência ficará a cargo do Município.

4.3. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).

4.4. O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

5.0. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda o acompanhamento e controle da execução do contrato;

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Serão aceitas todas as propostas que atenderem aos requisitos de habilitação constantes no edital.

6.2. O Contrato terá prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, a critério da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será com justificativa e autorização da autoridade competente, pois o serviço objeto dessa contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que o mesmo se trata de uma prestação de serviços de arrecadação tributária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o maior número e instituições financeiras para atender os contribuintes em âmbito municipal.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Credenciado, durante e após a vigência do credenciamento.

7.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, independente da cidade a qual se localiza, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

7.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação e modificação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.5. Comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

7.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, BR CODE (PIX) ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.7. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.8. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

7.9. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.11. Fornece ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais documentos da habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

7.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.14. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

7.15. É vedado a Instituição Financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, programas e/ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, bem como dados dos contribuintes contidos nos trâmites conforme prevê na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.

b) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

7.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade. Dessa forma, o responsável pelo recebimento dos arquivos de remessa e retorno bancário, irá informar a instituição financeira onde a mesma terá 24 horas para o reenvio do arquivo correto.

7.17. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.18. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

8.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

8.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações;

8.4. Remunerar a instituição pelos serviços efetivamente prestados;

8.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.6. Inserir no documento de arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

8.7. Expedir quando necessárias normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.8. Dos direitos dos contribuintes municipais:

a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

b) Receber da instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela instituição Financeira credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação;

8.9. Privacidade quanto aos seus dados dispostos nos trâmites, pagamentos, respaldados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.0. PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes do Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, obriga o Município à aplicação das sanções ao fornecedor inadimplente.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.3.5. fraudar o credenciamento;

9.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. impedimento de licitar e contratar e

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.0. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. As informações bancárias serão enviadas através de arquivos de remessa/retorno.

10.2. O repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, deverão ser através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Ou seja, os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em 24 horas do corrido sempre que solicitado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.5. É importante também ressaltar que sem o processamento do arquivo de retorno bancário a conciliação entre o Setor de Tributos e Contabilidade não será concluída, pois haverá divergências de recebimento/pagamento.

11.0. DAS GARANTIAS:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.0. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, referenciados no relatório de pesquisa de preços.

12.2. Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os valores das tarifas inicialmente acordadas serão atualizados monetariamente pela variação IPCA e/ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.0. DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

13.1 O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

13.2. O Município poderá solicitar, para validação das faturas, a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação dos serviços executados.

13.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

13.4. É condição para manutenção do contrato e continuidades dos pagamentos, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de guias recebidas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os Recursos Orçamentários das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-------	----------------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

069

020102 04.122.0001.2023 339039

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

15.2. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA O CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.

15.3. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.4. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

15.5. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Município de Borda da Mata (MG), 04 de novembro de 2025.

Marília Duarte Lopes Saber
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 262/2025
INEXIGIBILIDADE 043/2025
CREDENCIAMENTO 005/2025

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN E QR CODE/PIX.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A Instituição Financeira _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	41.386	R\$ 264.000,00 Por Credenciado	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX	R\$ 4,40

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, sendo opção do contribuinte a escolha do local de pagamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
Responsável para assinatura do termo de credenciamento:

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 262/2025
INEXIGIBILIDADE 043/2025
CREDENCIAMENTO 005/2025

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN E QR CODE/PIX.

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f. Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.
- g. Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.
- h. Declara, **o interessado organizado em cooperativa**, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 262/2025
INEXIGIBILIDADE 043/2025
CREDENCIAMENTO 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretora Municipal de Administração e Finanças, Sra. Marília Duarte Lopes Saber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 262/2025, Inexigibilidade nº 043/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	41.386	R\$ 264.000,00 Por Credenciado	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN e QR CODE/PIX	R\$ 4,40

1.2.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRADO

2.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

2.1.1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

2.2. Estima-se que o valor será para os próximos 12 (doze) meses.

2.2.1. As guias/boletos possuem layout padrão de arrecadação que utiliza código de barras, conforme determinado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

2.2.2. O custo da emissão das guias tratadas no presente Termo de Referência ficará a cargo do Município.

2.3. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de contribuinte.

2.4. O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

2.5. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

2.6. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, a critério da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será com justificativa e autorização da autoridade competente, pois o serviço objeto dessa contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que o mesmo se trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

de uma prestação de serviços de arrecadação tributária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o maior número e instituições financeiras para atender os contribuintes em âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os Recursos Orçamentários das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
069	020102 04.122.0001.0023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, referenciados no relatório de pesquisa de preços.

6.2. Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os valores das tarifas inicialmente acordadas serão atualizados monetariamente pela variação IPCA e/ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Credenciado, durante e após a vigência do credenciamento.

7.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, independente da cidade a qual se localiza, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

7.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação e modificação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.5. Comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

7.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, BR CODE (PIX) ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.7. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.8. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.9. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

7.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais documentos da habilitação.

7.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.14. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.15. É vedado a Instituição Financeira:

- a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, programas e/ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, bem como dados dos contribuintes contidos nos trâmites conforme prevê na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.
- b)** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

7.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;
- b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade. Dessa forma, o responsável pelo recebimento dos arquivos de remessa e retorno bancário, irá informar a instituição financeira onde a mesma terá 24 horas para o reenvio do arquivo correto.

7.17. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.18. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

8.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- 8.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações;
- 8.4.** Remunerar a instituição pelos serviços efetivamente prestados;
- 8.5.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.6.** Inserir no documento de arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- 8.7.** Expedir quando necessárias normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.8. Dos direitos dos contribuintes municipais:

- a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
- b) Receber da instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela instituição Financeira credenciada;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação;

8.9. Privacidade quanto aos seus dados dispostos nos trâmites, pagamentos, respaldados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.3.5. fraudar o credenciamento;

9.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. impedimento de licitar e contratar e

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de Arrecadação de Tributos municipais em seus canais de atendimentos, de acordo com o Termo de referência.

10.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

10.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

10.4. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

10.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

10.6. As informações bancárias serão enviadas através de arquivos de remessa/retorno.

10.7. O repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, deverão ser através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Ou seja, os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em 24 horas do corrido sempre que solicitado pela contratante.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. Sem o processamento do arquivo de retorno bancário a conciliação entre o Setor de Tributos e Contabilidade não será concluída, pois haverá divergências de recebimento/pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

13.2. O Município poderá solicitar, para validação das faturas, a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação dos serviços executados.

13.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

13.4. É condição para manutenção do contrato e continuidades dos pagamentos, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de guias recebidas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO – LEI FEDERAL Nº 14.468 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

16.1 - Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 262/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 005/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

17.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

17.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

17.4. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

17.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

17.6. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA O CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE;

17.7. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

17.8. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

17.9. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

17.10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, ____ de ____ de 2025.

Marília Duarte Lopes Saber
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Representante
Razão Social da Empresa/Instituição

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____